



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 92, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dá providências para o depósito de trabalhos de conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (excluídos os cursos de aperfeiçoamento) e *stricto sensu* no Repositório Institucional Digital da Produção Científica e Intelectual da UFJF.

A **Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa**, Prof.^a Dr.^a Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de Pessoal Progepe nº 994, de 24 de julho de 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis, e

Considerando a Portaria PROPP/UFJF nº 59, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o processo de homologação de dissertações e teses na Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as regras para o depósito de trabalhos de conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (excluídos os cursos de aperfeiçoamento) e *stricto sensu* no Repositório Institucional Digital da Produção Científica e Intelectual da UFJF (RI).

Art. 2º Para garantir a preservação, a longo prazo, dos objetos inseridos no RI da UFJF, serão aceitos os seguintes formatos de arquivo de trabalhos de conclusão de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*:

I - o padrão PDF/A para objetos digitais referentes às coleções de teses, dissertações, artigos de periódicos, capítulos de livros, manuais e procedimentos técnicos, relatórios técnicos e de pesquisa, patentes e quaisquer outros tipos de materiais textuais;

II - link para sites de hospedagem de áudios;

III – link do Youtube para vídeos;

III - o padrão TIFF para imagens fixas (fotografias).

§1º No caso dos links de para sites de hospedagem de áudios e para o Youtube, o discente fica ciente de que não haverá garantia de preservação digital do trabalho de conclusão.

§2º Mediante a necessidade de outros formatos para o arquivo citado no caput, o Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF ou o RI deve ser consultado anteriormente.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) e as coordenações de curso de Pós-Graduação *lato sensu* definirão as orientações de normalização dos trabalhos de conclusão produzidos por seu corpo

discente.

Art. 4º Junto ao processo de homologação do trabalho de conclusão, será enviado um formulário, assinado pelo discente e seu orientador, contendo os seguintes metadados para registro no RI da UFJF:

I – Composição da banca examinadora;

II – Resumo em língua vernácula e em língua estrangeira;

III - Palavras-chave em língua vernácula e em língua estrangeira;

Art. 5º Quando não for informada a necessidade de restrição de publicação no Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato eletrônico, será publicado, no RI da UFJF, o trabalho de conclusão completo.

§1º Admite-se a possibilidade da restrição parcial ou total da divulgação do trabalho de conclusão, a ser informada no Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato eletrônico no RI da UFJF, em uma das seguintes situações:

1. Por motivo relacionado à publicação – considerado no caso de o trabalho ter resultado em: artigos que foram submetidos, mas ainda não obtiveram aceite de periódicos científicos; artigos que ainda serão submetidos a esses periódicos ou publicação em formato de livro ainda em curso.
2. Por motivo relacionado à propriedade intelectual (depósito de patente, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, registro de marca, indicação geográfica) - considerado no caso de o trabalho conter informações passíveis de serem protegidas por direito de propriedade intelectual.
3. Por motivo relacionado a proteção de dados sensíveis, conforme previsto na Lei de Proteção Geral de Dados.
4. Por motivo relacionado ao direito de imagem – considerado no caso de os envolvidos nas imagens produzidas no trabalho não autorizarem, explicitamente, a divulgação do material gravado ou fotografado.

§2º Nos casos de restrição parcial ou total, serão divulgados os seguintes metadados referentes ao trabalho: autor, título, orientador, banca, palavras-chave em língua vernácula, palavras-chave em língua estrangeira, resumo em língua vernácula e resumo em língua estrangeira.

§3º Mesmo nos casos de restrição parcial ou total, o discente deverá enviar ao CDC, via processo de homologação de trabalho de conclusão, os itens elencados nos incisos do artigo 4º.

Art. 6º A restrição de publicação vigirá pelos seguintes prazos:

1. por motivo relacionado à publicação: até um ano a partir da data de assinatura do termo citado no caput.
2. por motivo relacionado à propriedade intelectual: prazos estipulados para publicação nos termos das leis pertinentes, conforme consulta no Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT).
3. por motivo relacionado a proteção de dados sensíveis: prazo indeterminado ou definido pela legislação vigente.
4. por motivo relacionado ao direito de Imagem: prazo indeterminado ou até que haja autorização explícita dos envolvidos nas imagens.

Parágrafo Único. Por demanda formalmente justificada do autor e do orientador do trabalho, encaminhada diretamente à gestão do RI, via processo de homologação de trabalho de conclusão, pode ser concedida extensão de prazo de restrição à divulgação por período igual ao concedido inicialmente ou pelo período que for comprovadamente necessário.

Art. 7º Em caso de solicitação de restrição parcial ou total da divulgação do trabalho, será necessário anexar, no processo de homologação de trabalho de conclusão, um dos seguintes documentos, conforme

cada caso:

I- Por motivo relacionado a publicação: comprovação de submissão em periódico ou declaração do orientador justificando necessidade do embargo quando ainda haverá a submissão ou a publicação em formato de livro, além da informação sobre o prazo necessário de embargo, dentro do tempo estipulado nesta resolução.

II - Por motivo relacionado à propriedade intelectual (depósito de patente, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, registro de marca, indicação geográfica) : documento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (Critt) da UFJF que comprove o processo de proteção da propriedade intelectual em tramitação, além da informação sobre o prazo necessário de embargo, considerando os prazos estipulados para publicação nos termos das leis pertinentes.

III - Por motivo relacionado à proteção de dados sensíveis: justificativa que enquadre a natureza do dado sensível a ser protegido.

IV – Por motivo relacionado ao direito de Imagem: justificativa sobre a presença de imagens sem autorização de divulgação.

§1º Em caso de solicitação de restrição parcial da divulgação do trabalho, o autor deverá especificar, no campo destinado a esse fim, no Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato eletrônico, quais são os arquivos e/ou capítulos restritos.

§2º Caso o resumo em língua vernácula e o resumo em língua estrangeira contenham informações restritas, o autor deverá produzir um resumo alternativo que exclua o trecho embargado ou informe sobre o processo de publicação/propriedade intelectual em tramitação, a existência de dado sensível a ser protegido ou a presença de imagens sem autorização de divulgação.

§3º Caso seja necessária a prorrogação do período inicial de embargo solicitado, é responsabilidade exclusiva do(a) autor(a) e de seu respectivo(a) orientador(a) o envio de um ofício, assinado por ambos, no processo referente à homologação do trabalho de conclusão. Nesse documento, devem constar a justificativa para a prorrogação e qual será o período temporal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2024 e seus efeitos relativos aos prazos de restrição de publicação retroagem a todas os trabalhos depositados no RI da UFJF e que estão embargados.

Prof.ª Dr.ª Priscila de Faria Pinto

Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 13/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1982546** e o código CRC **4DEEA40A**.